

Contrato de Rateio nº 012/2013 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e treze, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38., neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF n.º 644.463.799-68 e RG n.º 1.558.176-4/PR, assistido pela Assessora Jurídica, **ROSAMARIA MILLÉO COSTA**, CPF n.º 910.895.229-91 e RG n.º 4.148.271-0/PR e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**, CPF n.º 815.836.999.53 e RG n.º 4.211.593.2, autoriza do pela Lei Municipal n.º 469/2007, de 09 de julho de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2013 na 20ª Assembléia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 05 de dezembro de 2012, tendo em vista o contido nas Resoluções n.º 002/2012 e 003/2012 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei n.º 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, estabelecido na Resolução n.º 003/2012, a qual segue em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, até o 1º dia útil do mês de abril de 2013, o **valor total de R\$ 185,42** (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

#### **Parágrafo único**

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil** do **CONSÓRCIO**.

  *Rmc*  
1  
*Yassica*

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o CONSORCIADO repassará, ao CONSÓRCIO, até o 1º dia útil do mês de abril de 2013, o **valor total de R\$ 32.814,58** (trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

#### Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil** do CONSÓRCIO.

### CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que, a título de cobertura das despesas para o destino final dos resíduos sólidos do município de Fazenda Rio Grande, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, ocorrendo a primeira parcela em 15 de janeiro de 2013, o **valor mensal estimado de R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais).

#### Parágrafo primeiro

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil** do CONSÓRCIO.

### CLÁUSULA QUINTA

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO foi calculado conforme o art. 6º da Resolução nº 002/2012 do Consórcio Intermunicipal:

- I – para o rateio das despesas de custeio e capital: pelo critério estabelecido pelo Protocolo de Intenções, utilizando como base de cálculo o exercício de 2011, e
- II – para o tratamento dos resíduos: pela base de cálculo do exercício de 2012, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da realizada.

### CLÁUSULA SEXTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
  - a. de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, no caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo contratado.





- b. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inadimplência parcial da obrigação.
- c. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo único**

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**:

FUNCIONAL	FONTE	D.O
22.01.18.452.0009.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00	1511	469
02.01.04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	1000	15
22.01.18.452.0009.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00	1000	482

**CLÁUSULA OITAVA**

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 002/2012 e nº 003/2012.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

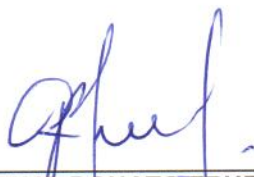
**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.


  
 3

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 07 de março de 2013.



**GUSTAVO BONATO FRUET**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

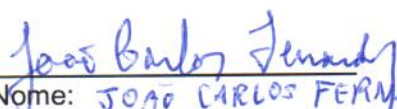


**FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Fazenda  
Rio Grande



**ROSAMARIA MILLÉO COSTA**  
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal  
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Testemunhas:

1.   
Nome: JOÃO CARLOS FERNANDES  
RG: 3.511.541-2

2.   
Nome: LOUISE FILUS VICENTE  
RG: 6.591.245-7/PR